LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.996/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.696, de 17 de abril de 2013, para disciplinar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, inclusive na modalidade indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.696, de 17 de abril de 2013, o art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente suplente para o preenchimento da vaga, observada a ordem de classificação do processo de escolha vigente.

§ 1º Havendo 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 2º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos 2 (dois) últimos anos do mandato em curso, poderá o CMDCA realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições aplicáveis ao processo de escolha.

§ 3º A adoção da modalidade indireta será formalizada por resolução do CMDCA e por edital específico, com a definição do cronograma, das etapas, dos requisitos, dos critérios de habilitação, da forma de votação, da apuração, dos recursos e da classificação final, observado o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na regulamentação do CONANDA e nesta Lei.

§ 4º O processo de escolha suplementar indireta será público e deverá assegurar igualdade de condições entre os candidatos, contraditório e ampla defesa nos procedimentos de impugnação e recurso, bem como a fiscalização do Ministério Público.

§ 5º A escolha indireta destinar-se-á ao preenchimento das vagas necessárias à recomposição do Conselho Tutelar e à formação ou recomposição do cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação resultante do processo suplementar.

§ 6º O membro escolhido em processo suplementar exercerá a função pelo período remanescente do mandato em curso, sem alteração do respectivo termo final."

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA expedir os atos complementares necessários à regulamentação e à execução do processo de escolha suplementar previsto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2026.10.14 11:31:34 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI